GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004356.989.23-6 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. PAGAMENTO À MAIOR. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,16%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 94,63%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,88%; Aplicação na Saúde: 32,44%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 0,19%.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm